



Matrículas 2020/2021

Educação pré-escolar e 1º ano

Dando cumprimento ao estipulado no Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril, o período de matrículas para o pré-escolar e 1º ano, do 1º ciclo, decorrerá de

4 de maio a 30 de junho de 2020

O normativo suprarreferido pode ser consultado no portal do agrupamento em <http://joomla.aepinhalfrades.pt>.

Em 21 de abril de 2020 foi publicado o **Despacho Normativo nº 5/2020** que procede à alteração do Despacho normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, e que estabelece os procedimentos da matrícula, e respetiva renovação de matrícula, e as normas a observar na distribuição de crianças e alunos.

Os procedimentos exigíveis para a concretização dos pedidos de matrícula são apresentados preferencialmente via Internet, na plataforma Portal das Matrículas, em <https://portaldasmatriculas.edu.gov.pt>, com recurso à autenticação através de

- cartão de cidadão,
- chave móvel digital ou
- credenciais de acesso ao Portal das Finanças,

que lhe permite, mediante consentimento prévio, fornecer toda a informação e documentação necessária à instrução do processo de matrícula.

Aconselha-se a consulta da informação constante na plataforma de matrículas referida (Portal das Matrículas) para esclarecimento dos procedimentos legislados, e divulgados, pelo Ministério da Educação.



Matrícula no 1º ano – 1º ciclo

A matrícula no 1.º ano é obrigatória para todas as crianças que completem 6 anos de idade até 15 de setembro de 2020.

As crianças que completem os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2020, poderão ingressar no 1.º ano se tal for requerido pelo encarregado de educação, dependendo a sua aceitação da existência de vagas nas turmas constituídas, tendo prioridade as mais velhas.

Documentação necessária à instrução do processo de matrícula para posterior seriação dos alunos:

- ❖ Cartão de Cidadão;
- ❖ o número de identificação fiscal (NIF) do/a aluno/a e do Encarregado de Educação;
- ❖ os dados relativos à composição do agregado familiar por último validados pela Autoridade Tributária - apenas nos casos em que o/a Encarregado/a de Educação não seja o pai ou a mãe;
- ❖ o número de utente do Serviço Nacional de Saúde (NSNS);
- ❖ o número de cartão de utente de saúde/beneficiário, a identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável;
- ❖ o número de identificação da segurança social (NISS) dos/as alunos/as beneficiários da prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social;
- ❖ declaração da Segurança Social ou de outra entidade com o escalão do abono de família;
- ❖ o comprovativo da morada da área de residência do Encarregado de Educação (domicílio fiscal) - obrigatoriamente atualizado;
- ❖ o comprovativo da morada da atividade profissional (se for por aproximação ao local de trabalho) - obrigatoriamente atualizado.



Matrícula na Educação Pré-escolar

Poderão matricular-se na educação pré-escolar as crianças que completem 3 anos de idade até 15 de setembro de 2020 ou entre essa idade e a idade de ingresso no 1.º ciclo.

A matrícula de crianças que completem três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro de 2020 é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vagas, nos grupos já constituídos.

Documentação necessária à instrução do processo de matrícula para posterior seriação das crianças:

- ❖ Cartão de Cidadão;
- ❖ o número de identificação fiscal (NIF) da criança e do Encarregado de Educação;
- ❖ os dados relativos à composição do agregado familiar por último validados pela Autoridade Tributária - apenas nos casos em que o/a Encarregado/a de Educação não seja o pai ou a mãe;
- ❖ o número de utente do Serviço Nacional de Saúde (NSNS);
- ❖ o número de cartão de utente de saúde/beneficiário, a identificação da entidade e o número relativo ao subsistema de saúde, se aplicável;
- ❖ o número de identificação da segurança social (NISS) dos/as alunos/as beneficiários da prestação social de abono de família que seja pago pela segurança social;
- ❖ **Comprovativo da hora de nascimento** (livro azul/rosa da maternidade);
- ❖ declaração da Segurança Social ou de outra entidade com o escalão do abono de família;
- ❖ o comprovativo da morada da área de residência do Encarregado de Educação (domicílio fiscal) - obrigatoriamente atualizado;
- ❖ o comprovativo da morada da atividade profissional (se for por aproximação ao local de trabalho) - obrigatoriamente atualizado.



De acordo com o ponto 3 do Artigo 7º, do Despacho Normativo nº 6/2018, de 12 de abril, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 5/2020, de 21 de abril, o Encarregado de Educação, indica, por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de educação/ensino, cuja escola de frequência é a pretendida.

A escolha do estabelecimento de ensino está condicionada à existência de vaga, depois de aplicadas as prioridades definidas na legislação anteriormente referida.

Pinhal de Frades, 29 de abril de 2020

